



**Autarquia Municipal de Previdência e Assistência
à Saúde dos Servidores (RECIPREV)**



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

**RECI
PREV**

**Autarquia Municipal de Previdência e
Assistência à Saúde dos Servidores
(RECIPREV)**

**POLÍTICA ANUAL
DE INVESTIMENTOS
2015**

Novembro/2014



Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – RECIPREV

Gestores da RECIPREV

Diretor Presidente	<i>Manoel Carneiro Soares Cardoso</i>
Diretor Executivo	<i>Francisco Canindé Antunes F Júnior</i>
Gerente Administrativo e Financeiro	<i>Márcio Araújo Acioli</i>
Gerente Jurídico	<i>Mariana Trigueiro de Freitas</i>
Gerente de Previdência	<i>Anna Paula Santos de Almeida</i>
Gerente de Investimentos	<i>José Marcos Alves de Barros</i>
Gerente do Saúde Recife	<i>Ana Maria Bezerra Cavalcanti Marques</i>

Comitê de Investimentos da RECIPREV

Diretor Presidente	<i>Manoel Carneiro Soares Cardoso</i>
Diretor Executivo	<i>Francisco Canindé Antunes F Júnior</i>
Gerente de Investimentos	<i>José Marcos Alves de Barros</i>
Chefe de Divisão de Investimentos	<i>Andreson Carlos Gomes de Oliveira</i>
Representante Titular da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife	<i>Marcos Assis Mendes de Lima</i>
Representante Titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	<i>Roberto Wagner Martins</i>
Representante Suplente da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife	<i>Waldemir Almeida Moreira</i>
Representante Suplente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	<i>Gilson Luís Azevedo do Nascimento</i>



TERMO DE RESPONSABILIDADE

No presente documento encontram-se as diretrizes para guiar os processos de investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – RECIPREV.

A elaboração desta Política de Investimentos visa, além de atender as exigências legais de acordo com a Resolução do CMN nº 3.922/2010 de 25 de novembro de 2010, e as Portarias do MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, nº 170 de 25 de abril de 2012 e nº 440 de 09 de outubro de 2012, a propiciar um instrumento de orientação e controle para os procedimentos envolvendo os investimentos da RECIPREV.

Deste modo, a Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e do segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, as vedações específicas que visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais da RECIPREV.

Ao longo do documento, utilizam-se previsões de cenários projetados pelo mercado atual e futuro, segundo o Relatório Focus do Banco Central e análise realizada pela equipe da Gerência de Investimentos e do Comitê de Investimentos da RECIPREV com base nas informações das instituições e do mercado.

A presente Política pode ser revista ou alterada durante o decorrer do ano de 2015, conforme entendimentos da Diretoria Executiva, Gerência de Investimentos, Comitê de Investimentos e Conselho Municipal de Previdência. A vigência desta política comprehende o período entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.



SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
2. Objetivos.....	1
3. Meta Atuarial.....	2
4. Competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos.....	3
4.1 Conselho Municipal de Previdência.....	3
4.2 Comitê de Investimentos.....	3
4.3 Diretoria Executiva e Gerência de Investimentos.....	4
5. Obrigações dos Gestores do RPPS.....	5
6. Estrutura da Gestão dos Ativos.....	9
6.1 Modelo de Gestão.....	9
6.2 Contratação de Consultoria.....	10
6.3 Credenciamento das Instituições.....	10
6.4 Administradores de Fundos de Investimentos.....	10
6.5 Gestores de Fundos de Investimentos.....	12
6.6 Agente Custodiante.....	13
7. Estratégia de Investimentos e Desinvestimentos	13
7.1 Segmento de Renda Fixa.....	14
7.1.1 Títulos Públicos Federais.....	14
7.1.2 Fundos Exclusivos formados por Títulos Públicos Federais.....	15
7.1.3 Operações compromissadas.....	15
7.1.4 Fundos Renda Fixa ou Referenciados com Benchmark IMA ou IDkA.....	15
7.1.5 Fundos de Renda Fixa ou Referenciados.....	16
7.1.6 Poupança.....	16
7.1.7 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Abertos.....	16
7.1.8 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Fechados.....	17
7.1.9 Fundos de Investimentos em Renda Fixa, classificados como Crédito Privado.....	17
7.1.10 Limites de Alocação.....	18
7.2. Segmento de Renda Variável.....	18
7.2.1 Fundos de Investimentos em Ações Referenciados.....	18

7.2.2 Fundos de Investimentos em fundos de índice em Ações.....	19
7.2.3 Fundos de Investimentos em Ações.....	19
7.2.4 Fundos de Investimentos Multimercado - abertos.....	19
7.2.5 Fundos de Investimentos em Participações - fechados.....	19
7.2.6 Fundos de Investimentos Imobiliários - cotas negociadas em bolsa...	19
7.3 Segmento Imóveis.....	19
8. Vedações.....	20
9. Precificação e marcação dos ativos.....	21
10. Rating das Instituições.....	22
11. Classificação e Controle dos Riscos de Gestão.....	22
11.1 Risco de Mercado.....	22
11.2 Risco de Crédito.....	23
11.3 Risco de Liquidez.....	23
11.4 Instrumentos de Gestão dos Riscos.....	24
12. Cenário Econômico para o Exercício de 2015.....	24
12.1 Mercado Externo	24
12.2 Mercado Interno	25
12.3 Indicadores do Mercado Interno.....	26
12.4 Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil	27
13. Transparência.....	35
14. Disponibilização das informações.....	35
15. Alocação-objeto.....	36
16. Cronograma das reuniões do Comitê de Investimentos - Ano 2015.....	37
17. Cronograma das reuniões do Conselho Municipal de Previdência - Ano 2015.....	38
18. Aprovação da Política de Investimentos.....	38
19. Assinaturas.....	39





1. INTRODUÇÃO

Consoante o artigo 4º em seu § 1º da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, emanada do Conselho Monetário Nacional, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, definir a Política Anual de aplicação dos recursos, **devendo, justificadamente rever a política em curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.** A Política de Investimentos deve contemplar o modelo de gestão a ser adotada, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimento, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, além dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

No âmbito da Resolução 3.922 de 25.11.2010 em seu artigo 2º, são considerados recursos as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e os valores mobiliários, os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

Já o artigo 5º, da referida resolução determina que, para que possa vigorar, a mencionada política deve ser previamente aprovada pelo órgão superior competente, e o Art. 1º da Portaria N º 440 do MPS, de 09 de outubro de 2013, estabelece que o DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos) deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS.

Portanto, esta Política de Investimentos descreve, em linhas gerais, a filosofia e as práticas que norteiam a gestão dos ativos da RECIPREV para o ano de 2015, e tem como pilar as legislações a ela aplicadas.

2. OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos da RECIPREV para o ano de 2015 é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma que ao atingir e se possível superar a meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico e financeiro ao longo do tempo, possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do Instituto.

Objetiva-se, também, com a Política de Investimentos, observados os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos administradores, dos gestores externos e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- (a) as normas legais que regulamentam os RPPS;
- (b) os objetivos e a meta atuarial da RECIPREV em conformidade com as obrigações futuras apontadas no cálculo atuarial;
- (c) o perfil de investimento de curto, médio e longo prazo e o apetite por risco;
- (d) as perspectivas econômicas atuais e futuras.

A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias inerentes à matéria, do Ministério da Previdência Social e da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – RECIPREV, bem como do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Gerência de Investimentos.

3. META ATUARIAL

Os investimentos financeiros da RECIPREV estão e serão realizados em 2015, de forma a se obter retorno igual, ou se possível superior, à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado

mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescidos de uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), conforme os cálculos atuariais vigentes. Deste modo, esta é a meta definida.

4. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

Os órgãos envolvidos na gestão são: Conselho de Administração, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Gerência de Investimentos.

4.1 Conselho Municipal de Previdência

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, em conjunto com o Comitê de Investimentos, estabelecendo os limites operacionais por segmento: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis.

4.2 Comitê de Investimentos

Competências mínimas:

a) Estabelecer as diretrizes gerais da Política de Investimentos de gestão financeira dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação, bem como, efetuar a sua aprovação;

b) Propor e aprovar os planos de aplicações e resgates financeiros dos recursos do regime previdenciário em consonância com a Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações;

c) Analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações ou resgates dos recursos, visando o cumprimento da meta atuarial;

d) Avaliar mensalmente as ações adotadas no âmbito dos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros bem como as performances dos investimentos existentes ou dos que vierem a ser investidos;

e) Apreciar e analisar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;

f) Observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações;



g) Deliberar, após as devidas análises, a despeito dos investimentos e desinvestimentos;

h) Propor, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

4.3 Diretoria Executiva e Gerência de Investimentos

A Diretoria Executiva, voltada para os investimentos, é composta pelo Diretor Presidente e o Diretor Executivo da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores de Recife, que em conjunto com a Gerente de Investimento e do Chefe de Divisão de Investimentos, terão como principais competências mínimas:

a) Executar as diretrizes definidas pela Política de Investimentos e pelo Comitê de Investimentos, em especial quanto às alocações e resgates dos recursos da RECIPREV;

b) Deliberar e efetuar os credenciamentos ou exclusões de instituições e/ou de entidades autorizadas/credenciadas conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência Social e pelas Portarias da RECIPREV;

c) Adotar todas as medidas necessárias com vistas à boa gestão dos recursos, com base nas normas emanadas pelos órgãos competentes, e boas práticas do mercado;

d) Adotar mecanismos e sistemas de acompanhamento e controle dos investimentos da RECIPREV, com vistas à adoção de ações proativas que visem atingir os objetivos e a meta atuarial;

e) A Gerência de Investimentos deverá realizar a seleção dos produtos, a fim de subsidiar a decisão de investimento e, antes de submetê-la à consideração do Comitê de Investimentos, devendo efetuar a análise envolvendo os seguintes aspectos:

e.1) Verificar se o Gestor, Administrador e o produto encontram-se credenciados pela RECIPREV;

- e.2) Comportamento do produto em relação ao benchmark, quando tratar-se de produto com alguns períodos de existência;
- e.3) Dados de volatilidades, no caso do produto que possua alguns períodos de existência;
- e.4) Benchmark do produto;
- e.5) Rentabilidade esperada do produto, se houver;
- e.6) Enquadramento do produto na Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- e.7) Classificação de risco do produto, quando exigido pela Resolução 3.922/2010, efetuado por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- e.8) Classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País de baixo Risco de Crédito ou de Boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento do Gestor dos Investimentos, em conformidade com o Art. 15, § 2º da Resolução 3.922/2010, bem como o item 9, desta Política de Investimentos;
- e.9) Outros informações julgadas relevantes pela equipe da Gerência de Investimentos.

O Diretor Presidente, o Diretor Executivo, o Gerente de Investimentos e o Chefe de Divisão de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores de Recife, são membros efetivos do Comitê de Investimentos, além daqueles indicados pelo Prefeito da Cidade do Recife, conforme Portarias de definições dos membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos expedidas pela RECIPREV e publicadas no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife.

As alocações ou desinvestimentos em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à Política de Investimentos, a meta atuarial e o risco adequado ao perfil da RECIPREV.

5. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES/ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A GESTÃO DO RPPS



Conforme o artigo 3º da Portaria nº 519 editada pelo Ministério da Previdência Social em 24/08/2011, e as inclusões e alterações promovidas pela Portaria do MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) dispondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, devem observar as seguintes:

I - quando as aplicações de parte ou da totalidade dos recursos da RECIPREV não forem realizadas pelos responsáveis pela sua gestão e sim por intermédio de entidade autorizada e credenciada para tal, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e/ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;



VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada de órgãos competentes, especialmente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componham.

Ainda sobre a taxa de performance, o artigo 4º da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011, veda o seu pagamento quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios elaborados do constantes do item V.

IX – na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para o prévio credenciamento deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando tratar-se de fundos de investimentos:

I – o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob



sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II – Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

Com vistas ao atendimento das normas do referido credenciamento, atentar para as condições previstas na Portaria da RECIPREV Nº 470, de 21 de novembro de 2013.

As aplicações que apresentem prazos de desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

O artigo 5º da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011, reza que a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que tratam as Portarias e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

6. ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS

6.1 MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15, § 1º, I da Resolução 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Em atendimento à norma, a gestão dos recursos financeiros da RECIPREV será **PRÓPRIA**.

Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando o RPPS realiza diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os



parâmetros da legislação, conforme a Portaria MPS N° 440, de 09 de outubro de 2013, em seu Art. 3º, IX, § 5º II.

6.2 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

Na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento, os Gestores e o Comitê de Investimentos da RECIPREV, poderão ser auxiliados por Consultoria de Valores Mobiliários especialmente contratada para esta finalidade, e elaborará relatórios trimestrais para avaliação do desempenho da carteira e dos veículos de investimentos do Instituto.

A RECIPREV deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e/ou consultoria nas operações de aplicações dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.3 CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Os documentos e exigências necessárias ao credenciamento das Instituições, em especial dos Administradores e Gestores, bem como dos Distribuidores e Agentes Autônomos serão os constantes da Portaria N° 470 de 21 de novembro de 2013, da RECIPREV, devendo ser observado, no mínimo o contido no item 5, IX desta Política de Investimentos.

O credenciamento das Instituições, conforme estabelecido na Portaria acima e eventuais alterações, é requisito prévio para as alocações de recursos da RECIPREV.

6.4 ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com a Resolução 3.922 do CMN, a única classe de ativos passível de aquisição direta pelos RPPS é a representada pelos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Além dos depósitos de poupança em instituições financeiras de baixo risco de crédito, a alternativa possível de investimento dos RPPS é através de fundos de investimento de diferentes classes de ativos, rendimentos e riscos.

Ao credenciar e selecionar os administradores e gestores de recursos de terceiros a RECIPREV estará tendo acesso a produtos que possibilitam a

diversificação do seu patrimônio financeiro, através de estruturas competentes na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos. Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem credenciados e selecionados.

Conforme a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.

Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços:

- (a) a gestão da carteira do fundo;
- (b) a consultoria de investimentos;
- (c) as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- (d) a distribuição de cotas;
- (e) a escrituração da emissão e resgate de cotas;
- (f) a custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- (g) a classificação de risco por agência especializada constituída no país.

Os contratos firmados referentes aos serviços previstos nos itens a, c, e, bem como o g deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios

a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

6.5 GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A gestão da carteira de fundo de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas no mínimo:

- (a) a transparência no processo de gestão dos produtos;
- (b) a existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (*chinese wall*);
- (c) a consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;
- (d) e o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõem e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente credenciados e selecionados o envio sempre em tempo hábil à RECIPREV, da documentação atualizada relativa ao regulamento e ao perfil dos produtos escolhidos para investimento e das movimentações realizadas pelo Instituto.

Deverão também informar à RECIPREV, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimento, a perda de um ou mais funcionários-chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim qualquer evento ou fato que possa

impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

6.6 AGENTE CUSTODIANTE

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, menciona a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, que salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável, deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na CVM.

A RECIPREV poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual será levada em consideração:

- (a) a qualidade do atendimento;
- (b) a qualidade dos serviços prestados;
- (c) a sua diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas;
- (d) a sua competitividade quanto às taxas cobradas;
- (e) e a sua regularidade no envio e a fidelidade das informações prestadas nos relatórios.

7. ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2015 exigem que a RECIPREV, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração os cenários e as regras definidas no item **4.3.e**, desta Política de Investimentos, assim como todas as regras e cálculos internos de valores máximos admitidos por produtos e gestores, além de outras análises julgadas necessárias ao processo de decisão de investimentos ou desinvestimentos realizadas pela Gerência de Investimentos.



A partir das análises o Comitê de Investimentos decidirá os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos.

A Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

7.1. Segmento de Renda Fixa

Neste segmento, os recursos do RPPS podem ser aplicados em carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas com lastro exclusivamente nesses títulos do Tesouro Nacional, em caderneta de poupança ou em fundos de investimento. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Pode-se alocar no segmento de renda fixa até 100% (cem por cento) dos recursos do regime previdenciário, observados os dispositivos elencados no artigo 7º e seus incisos da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

Os tipos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

7.1.1 Títulos Públicos Federais

Poderão ser aplicados até 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em títulos públicos federais. A estratégia de alocação em títulos públicos consiste principalmente em reduzir o risco da carteira e propiciar maior aderência à meta atuarial. Diante disso, as negociações (compra/venda) serão realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas, conforme estabelece o artigo 7º § 1º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário



Nacional, após aprovação do Comitê de Investimentos. Os principais títulos emitidos e negociados no mercado atualmente são a Nota do Tesouro Nacional-série B (NTN-B) e a Letra Financeira do Tesouro (LFT).

7.1.2 Fundos Exclusivamente Formados por Títulos Públicos Federais

Poderão ser aplicados até 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em cotas de fundos de investimentos, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas carteiras sejam representadas exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

7.1.3 Operações compromissadas

Poderão ser alocados até 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

7.1.4 Fundos Renda fixa ou Referenciados com Benchmark IMA ou IDkA

Poderão ser aplicados até 80% (oitenta por cento) dos recursos da RECIPREV em fundos desta categoria desde que os

fundos sejam referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia. Os regulamentos dos fundos deverão determinar que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).



Subordina-se ainda, que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado", conforme art. 7º, § 2º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, e que as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações do RPPS, conforme art. 13º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

7.1.5 Fundos de Renda Fixa ou Referenciados

Poderão ser aplicados até 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Os regulamentos dos fundos deverão determinar que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento). Subordina-se ainda, que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado", conforme art. 7º, § 2º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, e que as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações do RPPS, conforme art. 13º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

7.1.6 Poupança

Em função da baixa rentabilidade deste segmento, serão permitidas aplicações até o limite de 20% do Patrimônio da RECIPREV em instituição financeira considerada de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco em funcionamento no País e condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

7.1.7 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Abertos

Poderão ser aplicados até 15% (quinze por cento) do total dos recursos disponíveis da RECIPREV em fundos de investimentos em direitos creditórios abertos, desde que seja observado o procedimento específico descrito no item



7.1.10, desta política de investimentos, bem como a resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional. Subordinam-se a que série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

7.1.8 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Fechados

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) do total dos recursos disponíveis da RECIPREV em fundos de investimentos em direitos creditórios fechados, desde que seja observado o procedimento específico descrito no item 7.1.10, desta política de investimentos, bem como a resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional. Subordinam-se a que série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

7.1.9 Fundos de Investimentos em Renda Fixa, classificados como Crédito Privado

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado", e desde que seja observado o procedimento específico descrito no item 7.1.10, desta política de investimentos, bem como a resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e desde que os regulamentos dos fundos prevejam que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente

controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

7.1.10 Limites de Alocação em FIDCs e Crédito Privado

Conforme determinado no artigo 7º, § 5º, da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional, a totalidade das aplicações em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios em condomínio aberto, em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado e em cotas de Fundos de Investimentos em renda fixa classificados como Crédito Privado não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total dos recursos disponíveis.

7.2 Segmento de Renda Variável

Poderão ser alocados neste segmento até o limite de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis do regime previdenciário.

No segmento de renda variável, os recursos dos RPPS serão aplicados em fundos de investimento em ações, fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são os previstos no Art. 8º e seus incisos da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

7.2.1 Fundos de Investimentos em Ações Referenciados

Poderão ser aplicados até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações do RPPS, conforme art. 13º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.



7.2.2 Fundos de Investimentos em Fundos de Índice em Ações

Poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociados em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices do Ibovespa, IBrX e IBrX-50.

7.2.3 Fundos de Investimentos em Ações

Poderão ser aplicados até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.

7.2.4 Fundos de Investimentos Multimercado – aberto

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) em fundos de investimentos multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto. O regulamento deve determinar que se trata de fundos sem alavancagem.

7.2.5 Fundos de Investimentos em Participações – fechados

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV. Ressaltamos que essa categoria de investimento demandará uma análise ainda mais rigorosa, evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos estruturados.

7.2.6 Fundos de Investimentos Imobiliários – cotas negociadas em bolsa

Poderão ser aplicados até 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis da RECIPREV em fundos de investimentos imobiliários, com cotas negociadas em bolsa de valores. Ressaltamos que essa categoria de investimento, também demanda uma análise ainda mais rigorosa.

7.3 Segmento Imóveis



As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS, que poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, conforme previsto no art. 9º da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

8. Vedações

De acordo com a Resolução 3.922/2010 do CMN é vedado aos RPPS:

- (a) Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no SELIC;
- (b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativo gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (d) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- (e) Praticar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPPS;
- (f) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010;
- (g) Possuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo. Este limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo;



- (h) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento apresentados nas classes III e IV do segmento de renda fixa (itens **7.1.4** e **7.1.5** desta Política de Investimentos), como na classe I do segmento de renda variável (item **7.2.1** desta Política de Investimentos), não podem exceder 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS;
- (i) Pagar taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança;
- (j) Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional;
- (k) Fundos de Renda Fixa – Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- (l) Aplicar recursos em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento que faça alocações ou que conste do regulamento a possibilidade de se efetuar alocações em ativos classificados como investimento no exterior ou em BDR de nível I.

9. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão do RECIPREV observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A finalidade é a de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor.



Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente, cabe primariamente aos seus gestores observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas preestabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente.

De forma geral, a RECIPREV estabeleceu o critério de marcação a mercado dos ativos, não importando o veículo de investimento. Exceção feita aos fundos de investimentos compostos, exclusivamente, por títulos públicos federais, cujo critério de marcação dos ativos seja pela curva, visando retirar a volatilidade. Caberá aos gestores dos referidos fundos observar os critérios de precificação dos ativos pela curva, respeitando as normas preestabelecidas pela legislação vigente.

10. RATING DAS INSTITUIÇÕES

De acordo com o Artigo 15, § 2º da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional, a RECIPREV somente poderá aplicar recursos do regime previdenciário em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo Risco de Crédito;

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

11. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante da RECIPREV o seu continuado monitoramento.

11.1 RISCO DE MERCADO

É o risco a que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento



dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.

Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira da RECIPREV está exposta.

Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Cabe também destacar a importância do monitoramento da correlação entre diferentes mercados, como forma de antecipar os impactos na carteira do Instituto.

Para otimizar os resultados obtidos pela gestão da carteira de ativos podem ser geradas fronteiras eficientes, onde serão evidenciados os retornos possíveis dados determinados graus de risco.

Através do Índice de Sharp, pode também ser avaliado o retorno da carteira frente ao fator risco.

11.2 RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Para avaliar o risco de crédito a que a RECIPREV estará sujeito nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em avaliações de crédito (*ratings*) elaboradas por agências de certificação e classificação de riscos que sejam de notório e expressivo conhecimento do mercado financeiro e de capitais.

Na hipótese de que determinado investimento realizado pela RECIPREV exija classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências de classificação de riscos.

11.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à existência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para

que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.

Para mitigar este risco, a RECIPREV mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

11.4 INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RISCOS

Para minimizar os riscos a RECIPREV utiliza-se dos diversos relatórios disponíveis no mercado, bem com do Sistema ECONOMÁTICA (Sistema de Gestão), através do qual podemos obter vários indicadores de gestão e com isso, obter o melhor equilíbrio do risco x retorno, assim como das planilhas internas de acompanhamento e controles, e dos cenários do mercado.

12. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

12.1 MERCADO EXTERNO

As principais economias mundiais caminham com dificuldades. A China vem apresentando crescimento dentro do esperado (7,5%), mas a atividade econômica está desacelerando. A Zona do Euro continua na luta contra o desemprego e o risco de deflação. Apenas os EUA seguem crescendo de forma sustentável, embora lentamente.

A expectativa para o PIB mundial segundo análise do Itaú Asset Management do mês de outubro de 2014 é de 3% e 3,5% para 2014 e 2015 respectivamente. Ainda segundo esta análise o crescimento será de forma desigual e se dará da seguinte forma: Zona do Euro e Japão devem crescer em torno de 1% (inclusive, atualmente os números do Japão indicam recessão); China, entre 7% e 7,5%; e EUA, que detêm 25% do PIB mundial, deve ficar em torno de 2% e 3,5% em 2014 e 2015, respectivamente.

Vale salientar que dois acontecimentos de impacto global estão afetando negativamente a economia brasileira. São eles: A queda dos preços das commodities e o fortalecimento do dólar. Tratando, especialmente, do minério de ferro, o Brasil é um dos maiores produtores do mundo e o preço desta commodity caiu significativamente nos últimos anos. Esta queda nos preços se deve ao desaquecimento da economia chinesa que é responsável por mais da metade da importação de todo minério de ferro comercializado entre países, e portanto, tem grande influência sobre os preços. Com relação ao dólar, a



expectativa de que o aumento da taxa de juros nos EUA esteja cada vez mais próximo tem contribuído para o fortalecimento da moeda americana. Além disso, os estímulos monetários concedidos na Zona do Euro, no Japão e na China por seus respectivos governos contribuem para o maior fortalecimento da moeda americana.

A expectativa para 2015 é de que a economia mundial esteja se recuperando ao longo do ano. Portanto, não se pode esperar muito do cenário externo para o próximo ano. A velocidade e consistência dos resultados vão depender da eficácia dos ajustes de cada país, em relação a seus mercados internos.

12.2 MERCADO INTERNO

O Brasil teve um ano difícil em 2014. Inflação alta, baixo nível de emprego, queda nos investimentos e na atividade industrial, são alguns dos fatores que levaram o país a ter um crescimento próximo de zero no ano.

Para 2015, o cenário é desafiador. Serão necessários vários ajustes na política econômica para iniciar a retomada do crescimento. São esperadas medidas como ajustes fiscais no intuito de equilibrar as contas públicas, elevação dos preços administrados e redução da carga tributária a fim de incentivar o investimento e devolver a confiança dos empresários.

De acordo com o segundo relatório FOCUS do Banco Central do Brasil do mês de novembro de 2014 a expectativa da mediana do IPCA para 2015 é de 6,40%, ainda bem acima do centro da meta de 4,5%, porém, dentro da margem superior de 6,5%. Vale salientar que diversas medidas já sinalizadas pelo governo, como o aumento do preço da gasolina e da energia elétrica, assim como a depreciação do real frente ao dólar tem como efeito uma maior pressão sobre a inflação, tornando ainda mais difícil a tarefa do governo.

Em relação à taxa básica de juros SELIC a expectativa é de que em 2014 ela encerre o ano em 11,5% e aumente em 2015 chegando ao final do ano em torno de 12,00%. Vale salientar que alguns outros mecanismos, que não a taxa de juros, podem ser utilizados para controlar a inflação, como a diminuição do acesso ao crédito e o ajuste fiscal com aumento de impostos.

Em relação ao PIB a expectativa para 2015 é de modesto crescimento. De acordo com o relatório FOCUS o Brasil crescerá apenas 0,8% no ano. Este baixo desempenho se deve aos diversos ajustes que serão realizados para pôr



a economia em situação melhor. Com isso, espera-se que no médio prazo a economia mostre sinais de recuperação, com crescimento da atividade industrial, geração de emprego e aumento no consumo.

A seguir apresentamos as medianas das expectativas de vários indicadores da economia do Brasil para os anos de 2014 e 2015, colhidas junto ao Banco Central do Brasil, bem como de dados extraídos do último relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 14 de novembro de 2014.

12.3 INDICADORES DO MERCADO INTERNO

Indicador	Mediana	
	2014	2015
IPCA (%)	6,40	6,40
INPC (%)	6,22	5,81
IGP-M (%)	3,48	5,55
IGP-DI	3,44	5,57
INPC	6,22	5,81
Crescimento do PIB (%)	0,21	0,80
Taxa de Câmbio - Fim do Ano (R\$/US\$)	2,53	2,61
Taxa Over SELIC - Fim do Período (% a.a)	11,50	12,00

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado (14/11/2014):
<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>



12.4 RELATÓRIO FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

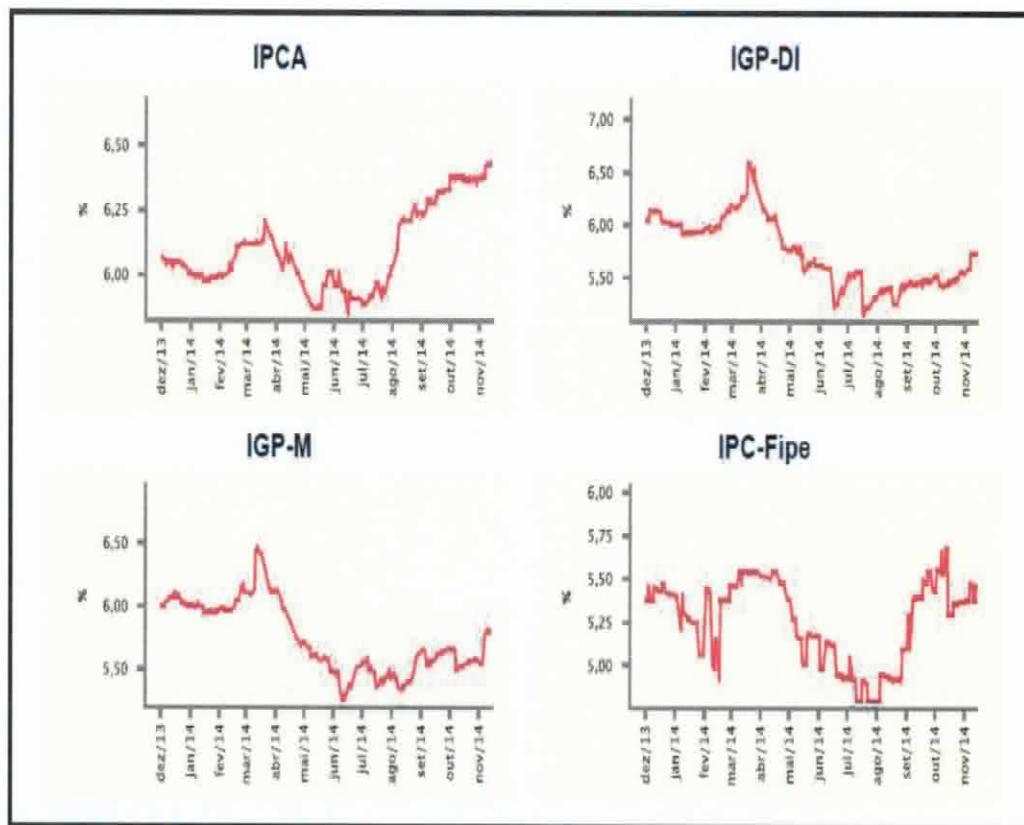
Focus - Relatório de Mercado

14 de novembro de 2014

Expectativas de Mercado				
Inflação nos próximos 12 meses suavizada				
Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	6,37	6,42	6,44	▲ (3)
IGP-DI (%)	5,45	5,74	5,74	= (1)
IGP-M (%)	5,54	5,77	5,81	▲ (2)
IPC-Fipe (%)	5,30	5,48	5,46	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

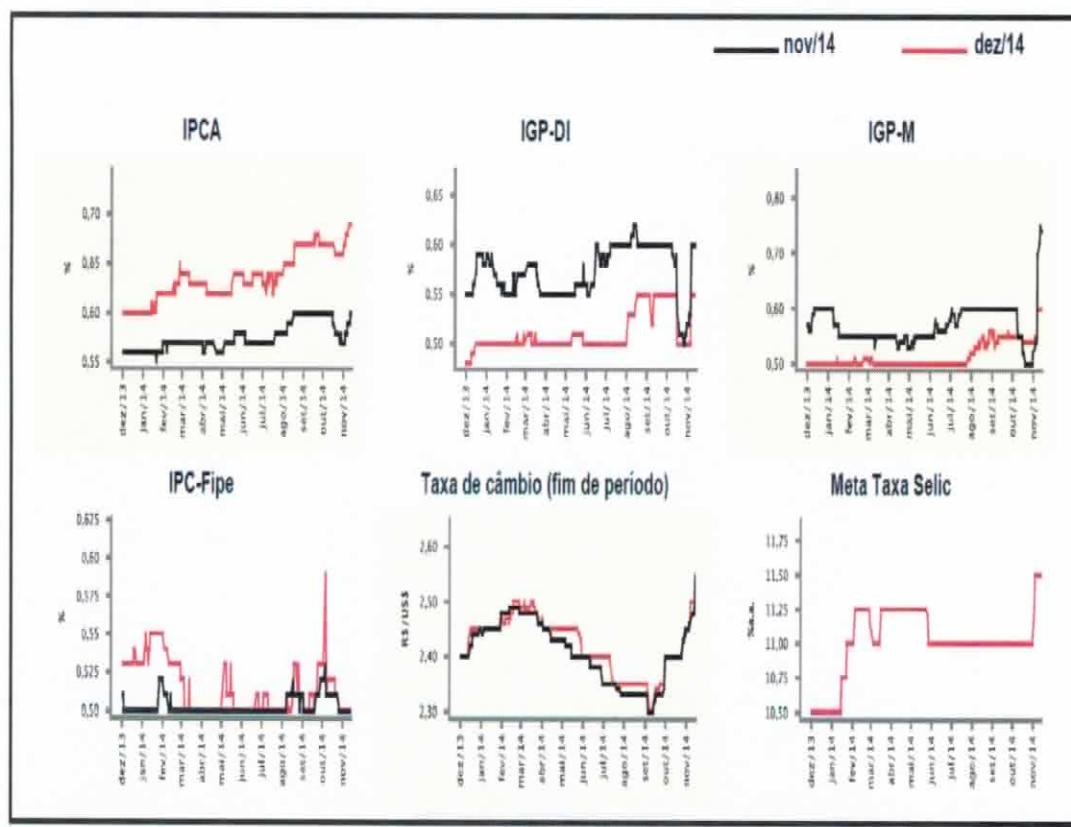
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	nov/14				dez/14			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ¹	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ¹
IPCA (%)	0,59	0,59	0,60	▲ (2)	0,67	0,68	0,69	▲ (2)
IGP-DI (%)	0,53	0,60	0,60	= (1)	0,50	0,55	0,55	= (1)
IGP-M (%)	0,52	0,70	0,74	▲ (3)	0,54	0,60	0,60	= (1)
IPC-Fipe (%)	0,51	0,50	0,50	= (2)	0,52	0,50	0,50	= (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,40	2,47	2,55	▲ (3)	2,40	2,50	2,53	▲ (3)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	-	-	-		11,00	11,50	11,50	= (1)

¹ comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

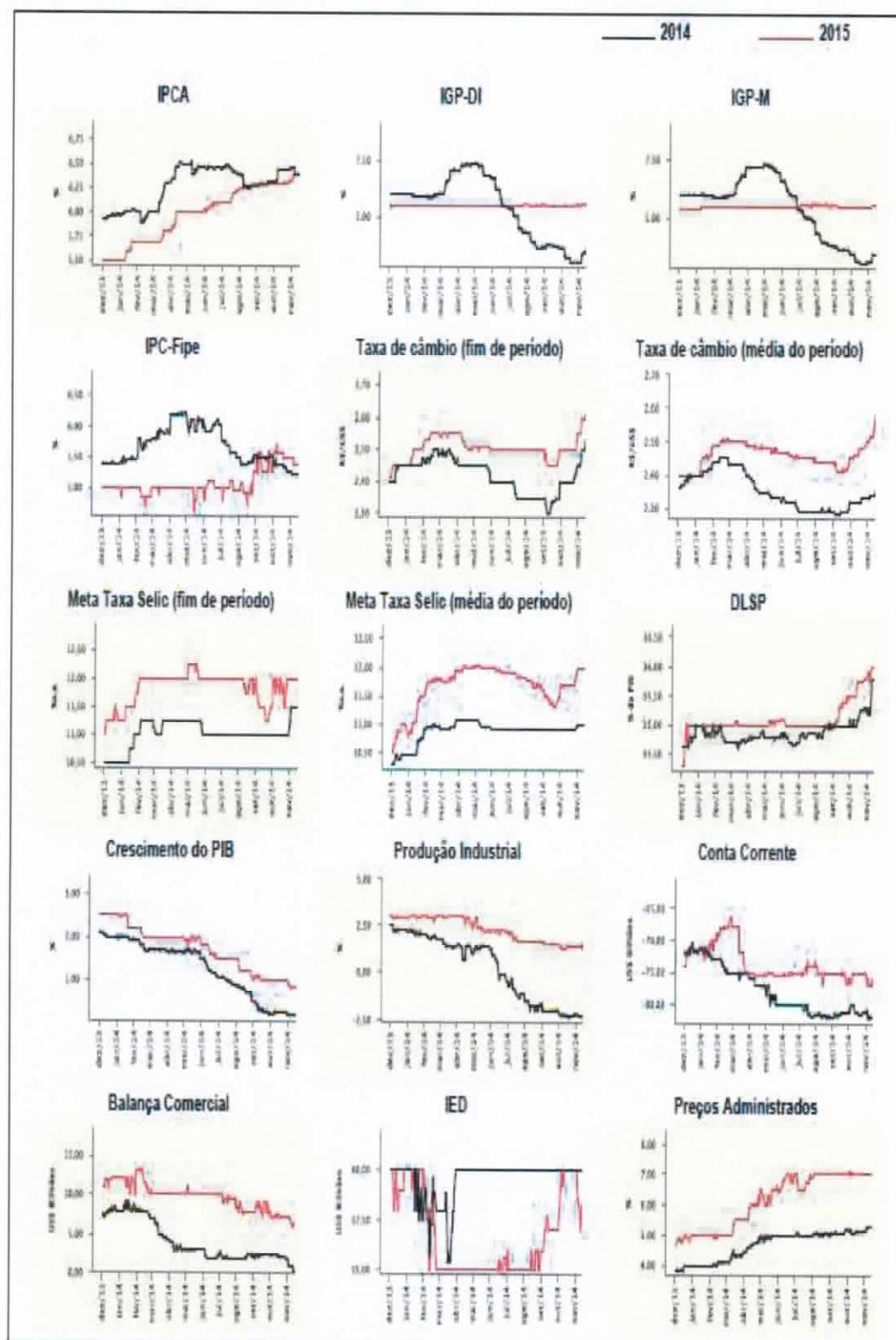




Mediana • agregado	Expectativas de Mercado							
	2014				2015			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^a	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^a
IPCA (%)	6,45	6,39	6,40	▲ (1)	6,30	6,40	6,40	= (1)
IGP-DI (%)	3,00	3,38	3,44	▲ (2)	5,52	5,54	5,57	▲ (2)
IGP-M (%)	3,09	3,48	3,48	= (1)	5,50	5,54	5,55	▲ (2)
IPC-Fipe (%)	5,38	5,22	5,22	= (1)	5,59	5,38	5,38	= (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,40	2,50	2,53	▲ (3)	2,50	2,60	2,61	▲ (3)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	2,32	2,34	2,35	▲ (2)	2,48	2,52	2,58	▲ (3)
Mota Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	11,00	11,50	11,50	= (1)	11,88	12,00	12,00	= (2)
Mota Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,91	11,00	11,00	= (1)	11,69	11,97	11,97	= (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	35,10	35,20	35,80	▲ (1)	35,75	35,90	36,00	▲ (3)
PIB (% do crescimento)	0,27	0,20	0,21	▲ (1)	1,00	0,80	0,80	= (1)
Produção Industrial (% do crescimento)	-2,24	-2,21	-2,30	▼ (2)	1,46	1,46	1,31	▼ (1)
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-81,00	-82,00	-82,00	= (1)	-75,00	-76,90	-76,00	▲ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	2,29	1,00	0,40	▼ (5)	7,85	7,00	6,50	▼ (2)
Invest. Estrangeiro Direto (US\$ Bilhões)	60,00	60,00	60,00	= (32)	60,00	58,50	58,00	▼ (2)
Preços Administrados (%)	5,15	5,30	5,30	= (1)	7,00	7,00	7,00	= (14)

^a comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado, os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

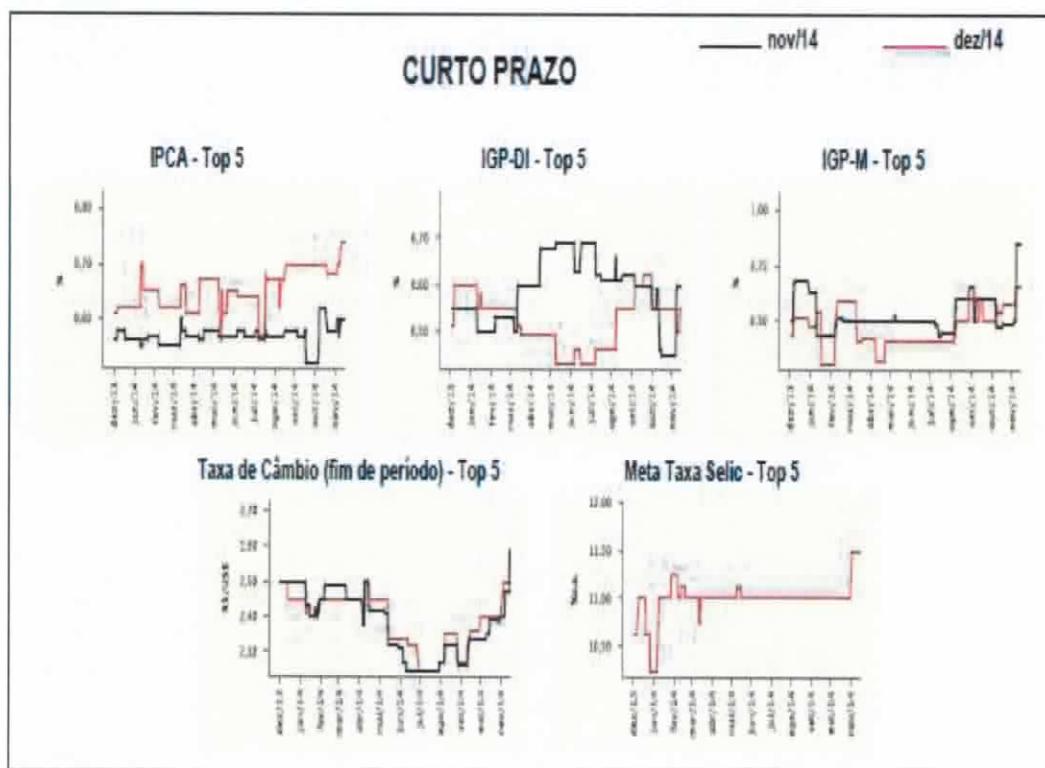




Mediana - top 5 - curto prazo	Expectativas de Mercado							
	nov/14				dez/14			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^a	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^a
IPCA (%)	0,62	0,57	0,60	▲ (1)	0,70	0,70	0,74	▲ (2)
IGP-DI (%)	0,45	0,60	0,60	≡ (1)	0,55	0,50	0,55	▲ (1)
IGP-M (%)	0,49	0,65	0,65	≡ (1)	0,57	0,65	0,65	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,39	2,47	2,59	▲ (3)	2,40	2,50	2,58	▲ (2)
Meta Taxa Selic (% a.a.)	-	-	-		11,00	11,50	11,50	≡ (1)

^a comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)





Mediana - top 5	Expectativas de Mercado							
	2014				2015			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	6,48	6,38	6,43	▲ (1)	6,30	6,56	6,66	▲ (2)
IGP-DI (%)	2,84	3,25	3,25	≡ (1)	5,37	5,37	5,37	≡ (4)
IGP-M (%)	3,02	3,60	3,60	≡ (1)	5,50	5,58	5,68	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,40	2,50	2,58	▲ (2)	2,48	2,70	2,70	≡ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	11,00	11,50	11,50	≡ (1)	11,50	12,00	12,00	≡ (2)
Médio prazo								
IPCA (%)	6,51	6,34	6,50	▲ (1)	6,38	6,74	6,50	▼ (1)
IGP-DI (%)	2,81	3,45	3,55	▲ (2)	5,79	6,39	6,39	≡ (1)
IGP-M (%)	2,83	3,33	3,38	▲ (3)	5,44	6,22	6,20	▼ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,40	2,50	2,60	▲ (2)	2,40	2,60	2,60	≡ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	11,00	11,50	11,50	≡ (2)	12,00	12,00	12,00	≡ (1)

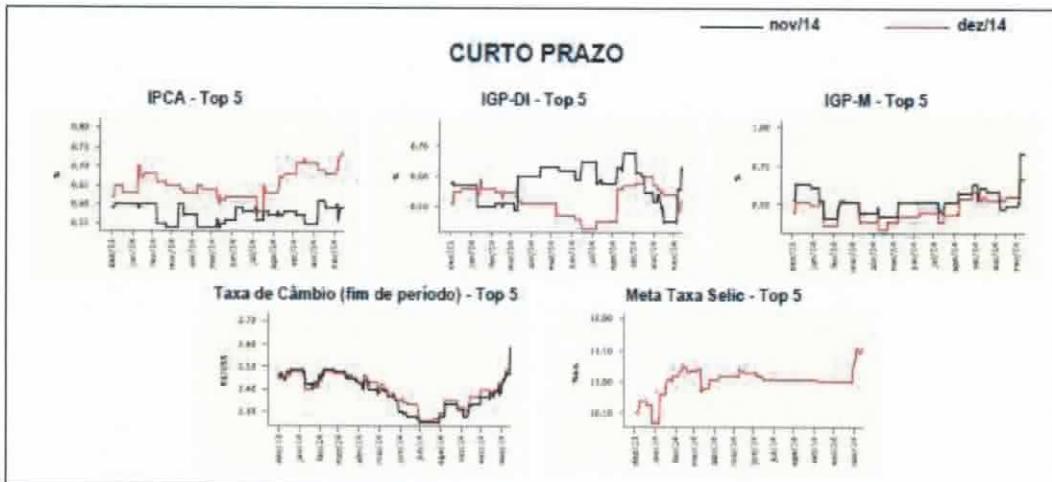
* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Media - top 5 - curto prazo	Expectativas de Mercado							
	nov/14				dez/14			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,61	0,66	0,69	▲ (1)	0,69	0,72	0,74	▲ (2)
IGP-DI (%)	0,45	0,56	0,62	▲ (2)	0,54	0,49	0,52	▲ (1)
IGP-M (%)	0,49	0,64	0,64	≡ (1)	0,55	0,67	0,67	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,38	2,46	2,53	▲ (2)	2,39	2,48	2,54	▲ (4)
Meta Taxa Selic (% a.a.)	-	-	-	-	11,00	11,95	11,95	≡ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)





Média - top 5	Expectativas de Mercado							
	2014				2015			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^b	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^b
Curto prazo								
IPCA (%)	6,50	6,39	6,44	▲ (1)	6,30	6,51	6,67	▲ (2)
IGP-DI (%)	2,93	3,29	3,40	▲ (2)	5,39	5,51	5,51	≡ (1)
IGPM (%)	2,98	3,59	3,59	≡ (1)	5,46	5,59	5,59	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,39	2,48	2,54	▲ (4)	2,47	2,68	2,72	▲ (3)
Méta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	11,00	11,55	11,55	≡ (1)	11,44	12,07	12,07	≡ (1)
Médio prazo								
IPCA (%)	6,49	6,40	6,45	▲ (1)	6,42	6,50	6,44	▼ (1)
IGP-DI (%)	2,75	3,42	3,48	▲ (3)	5,79	6,50	6,49	▼ (1)
IGPM (%)	2,80	3,29	3,40	▲ (5)	5,68	6,20	6,27	▲ (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,40	2,47	2,53	▲ (3)	2,48	2,63	2,66	▲ (3)
Méta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	11,00	11,60	11,60	≡ (1)	11,83	12,00	12,00	≡ (1)

^b comportamento dos Indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado (14/11/2014):
<http://www.bcb.gov.br/?FOCUS>

13. TRANSPARÊNCIA

A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Recife busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário

14. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados, informações e relatórios diversos, são publicados no Portal da Transparência, localizado no sítio eletrônico da Prefeitura da Cidade do Recife. (<http://www2.recife.pe.gov.br>), conforme a seguir:

- a) A íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS 519 de 24 de agosto de 2011;
- b) No prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos da RECIPREV;
- c) Os relatórios de Credenciamento de Instituições e suas respectivas atualizações;
- d) A relação das Entidades Autorizadas e Credenciadas;
- e) Data, hora e local das reuniões do Comitê de Investimentos;
- f) Data, hora e local das reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
- g) As informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até 30 dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- h) Atas das reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Municipal de Previdência;
- i) Trimestralmente, relatório detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos da RECIPREV e a aderência à política anual de investimentos.



15. ALOCAÇÃO-OBJETIVO

Após a análise da carteira de investimentos da RECIPREV e considerado o cenário econômico e financeiro atual e futuro, foi definida uma Alocação-Objetivo para ser executada pelo Instituto até o fim do ano de 2015, conforme segue:

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Renda Fixa – Art. 7º		
Títulos Tesouro Nacional – SELIC – Art. 7º, I, “a”	100%	100%
FI 100% Títulos TN – Art. 7º, I, “b”	100%	100%
Operações Compromissadas – Art. 7º,II	15%	15%
FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º, III	80%	80%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV	30%	30%
Poupança – Art. 7º, V	20%	0%
*FI em Direitos Creditórios – Aberto – Art. 7º, VI	15%	15%
*FI em Direitos Creditórios – Fechado – Art. 7º, VII, “a”	5%	5%
*FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, “b”	5%	5%
Renda Variável – Art. 8º		
FI Ações referenciados – Art. 8º, I	30%	30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	20%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	15%
FI Multimercado – aberto - Art. 8º, IV	5%	5%
FI em Participações – fechado - Art. 8º, V	5%	5%
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5%	5%
Imóveis - Art. 9º		
Imóveis vinculados por Lei ao RPPS, de acordo com o Art. 9º, sem definição de limites inferiores e superiores		

*O total das aplicações do Art. 7º, incisos VI e VII não deverá exceder 15% do patrimônio líquido da RECIPREV, e o total do inciso VII "a" e "b" também não poderá ultrapassar 5%.



**16. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS SERVIDORES - ANO 2015**

Data	Local	Horário
28.01.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
25.02.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
25.03.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
29.04.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
27.05.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
17.06.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
29.07.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
26.08.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
30.09.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
28.10.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
25.11.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas
16.12.2015	Sala de reunião do RECIPREV	10 horas



**17. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - ANO 2015**

Data	Local	Horário
26.02.2015	Sala de reunião do RECIPREV	15 horas
30.04.2015	Sala de reunião do RECIPREV	15 horas
02.07.2015	Sala de reunião do RECIPREV	15 horas
03.09.2015	Sala de reunião do RECIPREV	15 horas
12.11.2015	Sala de reunião do RECIPREV	15 horas
03.12.2015	Sala de reunião do RECIPREV	15 horas

18. APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Esta Política de Investimentos foi aprovada em 26/11/2014, pelo Comitê de Investimentos da RECIPREV, conforme Ata Nº 10/2014 do Comitê de Investimentos, e em 03/12/2014, pelo Conselho Municipal de Previdência, conforme Ata do Conselho Municipal de Previdência de 03/12/2014.





19. ASSINATURAS

Manoel Carneiro Soares Cardoso
Manoel Carneiro Soares Cardoso
Diretor Presidente
Mat. 100.250-3
Autarquia Municipal de Previdência e
Assistência à Saúde dos Servidores

José Marcos Alves de Barros
Gerente de Investimentos - CPA 20
Mat. 100.263-5
Autarquia Municipal de Previdência e
Assistência à Saúde dos Servidores

Francisco Canindé Junior
Francisco Canindé Junior
Diretor Executivo - CPA 20
Mat. 100.251-1
Autarquia Municipal de Assistência e
Previdência à Saúde dos Servidores

Anderson Carlos Nunes de Oliveira
Anderson Carlos Nunes de Oliveira
Chefe de Investimentos
Mat. 100.283-0

Roberto Wagner Martins Mateus
ROBERTO WAGNER MARTINS MATEUS
sec. ADMINISTRAÇÃO
MAT. 89.676-5

Manoel Azevedo
Manoel Azevedo
SEC. FINANÇAS
MAT. 23.861-7

Waldemir Almeida Moreira
WALDEMIR ALMEIDA MOREIRA
sec. FINANÇAS
MAT. 37.248-7

Gilson Luis Araújo no Almoxarifado
Gilson Luis Araújo no Almoxarifado
sec. de ADMINISTRAÇÃO
MAT. 22.932-2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas da
Presidência Social

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Recife / PE	CNPJ:	10.565.000/0001-92
Endereço:	AV. CAIS DO APÓLO, 925	Complemento:	
Bairro:	RECIFE	CEP:	50030-009
Telefone:	(081) 3355-8000	E-mail:	recife@recife.pe.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ROBERTO CHAVES PANDOLFI	CPF:	104.180.244-72
Cargo:	Secretário	Complemento do Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
E-mail:	pandolfi@recife.pe.gov.br	Data Início de Gestão:	01/01/2013

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF

Nome:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES	CNPJ:	05.244.336/0001-13
Endereço:	AV. MANOEL BORBA, 488	Complemento:	
Bairro:	BOA VISTA	CEP:	50070-000
Telefone:	(081) 3355-1650	E-mail:	reciprev@recife.pe.gov.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO	CPF:	091.325.624-20
Cargo:	Presidente	Complemento do Cargo:	
Telefone:	(081) 3355-1050	Fax:	(081) 3355-1647

5. GESTOR DE RECURSOS

Nome:	JOSE MARCOS ALVES DE BARROS	CPF:	334.326.354-00
Cargo:	Gestor	Complemento do Cargo:	
Telefone:	(081) 3355-1642	Fax:	(081) 3355-1647
Entidade Certificadora:	ANBIMA	E-mail:	zemarcos@recife.pe.gov.br

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	JOSE MARCOS ALVES DE BARROS	CPF:	334.326.354-00
Telefone:	(081) 3355-1642	E-mail:	zemarcos@recife.pe.gov.br
Data de envio:	03/12/2014	Validade Certificação:	13/09/2016

03/12/14 11:09 v2.0

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2015
 Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS
 Data da Elaboração: 26/11/2014 Data da ata de aprovação: 03/12/2014
 Órgão superior competente: CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 Meta de Rentabilidade dos Investimentos
 Indexador: IPCA Taxa de Juros: 6,00 % (X) Meio Eletrônico (X) Impresso
 Divulgação/Publicação:

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Alocação dos Recursos/Diversificação		Alocação dos recursos	Límite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º			100,00	17,00
Titulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"			100,00	20,00
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"			15,00	0,00
Operações Compromissadas - Art. 7º, II			80,00	0,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III			30,00	24,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV			20,00	0,00
Poupança - Art. 7º, V			15,00	4,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI			5,00	2,80
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"			5,00	2,20
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"			30,00	3,00
Renda Variável - Art. 8º			20,00	0,00
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I			15,00	12,00
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II			5,00	5,00
FI em Ações - Art. 8º, III			5,00	5,00
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV			5,00	5,00
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V			5,00	5,00
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI			100,00	
Total				

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

MERCADO EXTERNO

As principais economias mundiais caminham com dificuldades. A China vem apresentando crescimento dentro do esperado (7,5%), mas a atividade econômica está desacelerando. A Zona do Euro continua na luta contra o desemprego e o risco de deflação. Apenas os EUA seguem crescendo de forma sustentável, embora lentamente.

A expectativa para o PIB mundial segundo análise do Itaú Asset Management do mês de outubro de 2014 é de 3% e 3,5% para 2014 e 2015 respectivamente. Ainda segundo esta análise o crescimento será de forma desigual e se dará da seguinte forma: Zona do Euro e Japão devem crescer em torno de 1% (inclusive, atualmente os números do Japão indicam recessão); China, entre 7% e 7,5%; e EUA, que devem 25% do PIB mundial, deve ficar em torno de 2% e 3,5% em 2014 e 2015, respectivamente.

A expectativa para 2015 é de que a economia mundial esteja se recuperando ao longo do ano. Portanto, não se pode esperar muito do cenário externo para o próximo ano. A velocidade e consistência dos resultados dependerão da eficácia dos ajustes de cada país em relação aos seus mercados internos.

MERCADO INTERNO

O cenário macroeconômico brasileiro para 2015 é desafiador. Serão necessários vários ajustes na política econômica para iniciar a retomada do crescimento. São esperadas medidas como ajustes fiscais no intuito de equilibrar as contas públicas, elevação dos preços administrados e redução da carga tributária a fim de incentivar o investimento e devolver a confiança dos empresários.

De acordo com o segundo relatório FOCUS do Banco Central do Brasil do mês de novembro de 2014 a expectativa da mediana do IPCA para 2015 é de 6,40%, ainda bem acima do centro da meta de 4,5%, porém, dentro da margem superior de 6,5%. Vale salientar que diversas medidas já sinalizadas pelo governo, como o aumento do preço da gasolina e da energia elétrica, assim como a depreciação do real frente ao dólar, tem como efeito uma maior pressão sobre a inflação, tornando ainda mais difícil a tarefa do governo.

Em relação à taxa básica de juros SELIC a expectativa é de que em 2014 ela encerre o ano em 11,5% e aumente em 2015 chegando ao final do ano em torno de 12,00%. Vale salientar que alguns outros mecanismos, que não a taxa de juros, podem ser utilizados para controlar a inflação, como a diminuição do acesso ao crédito e o ajuste fiscal com aumento de impostos.

Em relação ao PIB a expectativa para 2015 é de modesto crescimento. De acordo com o relatório FOCUS o Brasil crescerá apenas 0,8% no ano. Este baixo desempenho se deve aos diversos ajustes que serão realizados para pôr a economia em situação melhor. Com isso, espera-se que no médio prazo a economia mostre sinais de recuperação, com crescimento da atividade industrial, geração de emprego e aumento no consumo.

Objetivos da gestão

Atingir e se possível superar a meta atuarial através de carteira diversificada com visão no longo prazo; limites da diversificação permitida pela resolução CMN nº 3.922/2010 e dos limites aprovados pelo Conselho Municipal de Prudência e Comitê de Investimentos.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

Os preços dos ativos (carteira de fundos e Títulos do Tesouro Nacional) deverão ser marcados a mercado, sendo a responsabilidade dos administradores. Os investimentos e desinvestimentos serão realizados considerando-se a meta atuarial, a relação risco x retorno dos ativos e as oportunidades de mercado analisados pela equipe da Gerência de Investimentos.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

No segmento de renda fixa, a carteira de Títulos Públicos poderá ser gerida por instituição de grande porte que apresente taxa de administração vantajosa, no mais será própria.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

O acompanhamento e avaliação dos resultados é feito mensalmente através de planilha eletrônica da carteira de investimentos. E trimestralmente, através da elaboração de relatórios.

Observações

A presente Política de Investimentos foi elaborada pela atual equipe de investimentos do Regime Próprio e aprovada pelo Comitê de investimentos em 26/11/2014 e Conselho Municipal de Previdência em 03/12/2014.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente:	104.180.244-72 - ROBERTO CHAVES PANDOLFI	Data: <u>03/12/2014</u>	Assinatura:
Representante Legal da Unidade Gestora:	091.325.624-20 - MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO	Data: <u>03/14/2014</u>	Assinatura:
Gestor de Recurso RPPS:	334.326.354-00 - JOSE MARCOS ALVES DE BARROS	Data: <u>03/14/2014</u>	Assinatura:
Responsável:	334.326.354-00 - JOSE MARCOS ALVES DE BARROS	Data: <u>03/14/2014</u>	Assinatura:

Comitê de Investimentos

Manoel Carneiro Soares Cardoso

Marcos Assis Mendes de Lima

Conselho Municipal de Previdência

Maicon Mazzoni Pires de Paiva

Genison Francisco Costa

Francisco Caminha Antunes Furtado Junior

Roberto Wagner Martins

Andresson Carlos Jónes de Oliveira

Gilson Luis Azevedo do Nascimento

Eraldo Soárez de Carvalho Junior

Antonia Abrão da Silva Pontes

Adilson de Mello Didier

Vesta Pires Magalhães Filha

Caro Carlos Elias Andrade, representante do Conselho de investimentos da prefeitura de São José do Rio Preto, que atende os serviços no Conselho municipal de investimentos da prefeitura, durante o mandato que desempenhou sobre a gestão administrativa do Conselho. Fim do meu reconhecimento ao Conselho de investimentos da prefeitura de São José do Rio Preto, que sempre esteve ao lado de todos os conselheiros, estando sempre ao lado de todos os conselheiros.

03/12/14 11:09 v2.0

Página 4 de 4